

TC 028.007/2014-0

Natureza: Tomada de Contas Especial

Unidade Jurisdicionada: Entidades/órgãos do Governo do Estado de São Paulo.

Responsáveis: Associação Nacional de Cooperação Agrícola - Anca (55.492.425/0001-57); Gislei Siqueira Knierim (468.701.800-91); Luis Antonio Pasquetti (279.425.620-34)

DESPACHO

Trata-se de tomada de contas especial instaurada em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos do Convênio nº 263/2004/MINC/FNC, SIAFI nº 522076 e Pronac nº 06-6572, repassados pelo Ministério da Cultura à Associação Nacional de Cooperação Agrícola (ANCA).

2. A unidade técnica propõe a citação solidária da Sra. Gislei Siqueira Knierin, do Sr. Luis Antonio Pasquetti e da Associação Nacional de Cooperação Agrícola (ANCA) para que apresentem alegações de defesa “*em decorrência da omissão no dever de prestar contas do Convênio nº 263/2004-MINC/FNC, SIAFI nº 522076 e Pronac nº 06-6572(...)*”.
3. Entretanto, como consta da instrução da unidade técnica, a prestação de contas referente à primeira parcela dos recursos foi apresentada. Assim, no que se refere a essa parcela, não se trata de omissão no dever de prestar contas, mas da não comprovação da “*execução do objeto referente à 1ª parcela*”, conforme consignado no documento nominado “*Informação nº 28/2011-CPCON/CGAD/DGI (peça 1, p. 94-97)*”.
4. Além disso, considerando que a Sra. Gislei Siqueira Knierin e o Sr. Luis Antonio Pasquetti geriram os recursos em razão de delegação de competência efetuada pelo Secretário-Geral da Anca – Sr. Adalberto Floriano Greco Martins – entendo que este último deve também figurar no polo passivo da presente tomada de contas especial, pois ele pode, eventualmente, responder por culpa *in vigilando* e culpa *in eligendo*.
5. Na oportunidade, deve a Secex/SP incluir nos ofícios de citação a informação de que, caso os responsáveis não demonstrem a ocorrência de boa-fé, o débito ora apurado será acrescido de juros de mora e o Tribunal proferirá, desde logo, o julgamento das contas, nos termos dos §§ 1º e 6º do art. 202 do Regimento Interno do TCU.
6. Cumpridas essas condições, acolho a proposta de citação efetuada pela unidade técnica.
À Secex-SP.

Brasília, 11 de dezembro de 2014.

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
Relator